

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 12 / 05 / 2017
[Assinatura]
FUNCIÓARIO RESPONSÁVEL

LEI Nº 908/2017

Ipueiras-CE, 05 de maio de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do município de Ipueiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Farmácias e Drogarias do município de Ipueiras receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único. O estabelecimento farmacêutico, não se obriga a conceder desconto ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art. 3º - Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - O executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – Ceará, em 05 (cinco) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal